

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 6.096

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.779.2003-30-TCE (C/08 Anexos).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feijó,

exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque.
RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa ao gestor com fulcro no art. 88 da LCE Nº 38/93. Comunicação do apurado ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Feijó, devidamente atualizada, a importância de R\$ 129.454,73 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente aos valores não comprovados das disponibilidades financeiras; 2) aplicar multa ao Senhor Francimar Fernandes de Albuquerque, com fulcro no art. 88 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da importância a ser devolvida, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo recolhimento em favor do Tesouro Estadual, de tudo dando ciência a este Tribunal; 3) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em face do saldo financeiro não ser suficiente para cobrir os Restos a Pagar no exercício, configurando a existência de despesas sem autorização legal, conforme art. 359-D. do Código Penal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br